



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO




Do P.L. n.º 145/16 - Mens. n.º 57/16 - Autógrafo n.º 86/16 - Proc. n.º 3831/16

Lei n.º

Recebido

25 ABO 2016 /

9 : 30


Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até a importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinado à concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, na seguinte conformidade:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.01	<u>Gabinete do Secretário</u>
1030201132.099/3350.43.00	Subvenções Sociais <u>R\$1.700.000,00</u>
	Subtotal <u>R\$1.700.000,00</u>
	TOTAL GERAL..... R\$1.700.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 145/16 - Mens. n.º 57/16 - Autógrafo n.º 86/16 - Proc. n.º 3831/16 Fl. 02

02.01.00

GABINETE DO PREFEITO

02.01.01

Gabinete do Prefeito

0412201312.142/3190.11.00

Vencimentos e Vantagens Fixas –

Pessoal Civil..... R\$ 200.000,00

Subtotal..... R\$ 200.000,00

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.01

Gabinete do Secretário

1030201132.134/3190.11.00

Vencimentos e Vantagens Fixas –

Pessoal Civil..... R\$1.300.000,00

Subtotal..... R\$1.300.000,00

02.21.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.21.01

Gabinete do Secretário

0412201312.148/3190.11.00

Vencimentos e Vantagens Fixas –

Pessoal Civil..... R\$ 200.000,00

Subtotal..... R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL..... R\$1.700.000,00

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 145/16 - Mens. n.º 57/16 - Autógrafo n.º 86/16 - Proc. n.º 3831/16 Fl. 03

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de agosto de 2016.**


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário